CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17.595/94 **Data** 14.03.94

Projeto de Lei nº.18/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1582,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Substitutivo Autoriza o Executivo Municipal a aliénar material de extensão de rede elétrica.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 15/3/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a zero votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia 26/9/94
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o 1610 de 29/9/94

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 198/94 Pompéia-sp, 10 de março de 1994.

G.P.

PROTOCOLO
PREJ. Nº 17.595
14 / 03 / 94
Diretor de Secretaria

Senhor Presidente:-

P.L. 18/94

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os anexos projetos de leis dispondo sobre alteração na redação do artigo 1º "caput" da Lei nº 1575 de 02/12/93, bem como do artigo 1º "caput" da Lei nº 1582 de 16/12/93, a fim de serem submetidos à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Apesar de elaboradas com base nas minutas fornecidas pela Companhia Paulista de Força e Luz, o Setor Jurídico dessa empresa constatou imprecisão nos textos ooriginais solicitando alterar a redação do artigo 1º "caput" da Lei nº 1575/93, bem como do artigo 1º "caput" da Lei nº 1582/93, acrescentando-se os termos "mediante venda", no sentido de definir as alienações de que tratam referidas Leis.

Solicitamos sejam as proposituras apreciadas e votadas em regime de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, pelo douto plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

ESCRITORIO SIMÕES
FOTOCOPIA

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1582, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA :-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1582, de 16 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, a rede de iluminação pública referente à substituição de 55 (cinquenta e cinco) lâmpadas a vapor de mercúrio por vapor de sódio, nas Ruas Santiago Martins Corral, Antonio Rúbio, Expedicionário Osvaldo Lellis, Senador Rodolfo Miranda (parte), Getúlio Vargas (parte) e João da Costa Vieira (parte), à Companhia Paulista de Força e Luz- CPFL."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em___/___/___
Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 17.595/94 **Parecer n o** _____

Projeto de Lei nº 18/94

Assunto: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1582 de 16 de dezembro de 1994

PARECER

O presente Projeto de Lei é legal e constitcuional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa repassar à CPFL, mediante venda, 55 luminárias de vapor de sódio colocadas pelo Executivo em váriqs vias públicas da sede do Município.

Quanto à redação do presente Projeto de Lei entendemos que ao invés de alterar a redação do artigo 1º da Lei Nº 1582/93 seria mais conveniente/ ao Poder Público a revogação da citada lei muhicipal e apresentar um Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/94/ autorizando o Executivo a proceder tal alienação.

Pela legalidade.

Sala das Comissões,

Em 04 de maio de 1994

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 18/94

Autoriza o Executivo Municipal a alienar material de extensão de rede elétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - a rede de iluminação pública referente 55 (cinquenta e cinco) lâmpadas a vapor de mercúrio substituídas por vapor de sódio nas / Ruas Santiago Martin Corral, Antonio Rúbio, Expedicionário Oswaldo Lellis, Senador Rodolfo Miranda, Getúlio Vargas e João da Costa Vieira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1582, de 16 de dezembro de 1993.

Sala das Comissões,

Em 04 de maio de 1994